



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Gabinete
Assessoria dos Órgãos Colegiados

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TERRACAP

Resolução nº 271

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2023

EMENTA: Dispõe sobre a Política de Distribuição de Dividendos da TERRACAP, conforme normas externas relacionadas, Lei nº 6.404/1976 e Lei n.º 13.303/2016.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de de suas atribuições estatutárias e legais, de acordo com as informações contidas no Processo n.º 00111-00009533/2018-82, RESOLVE:

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º A Política de Distribuição de Dividendos da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap tem como objetivo informar aos acionistas, investidores e ao mercado em geral sobre as regras e procedimentos adotados para pagamento dos Dividendos e/ou JCP (Juros sobre o Capital Próprio), de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias relacionadas.

Art. 2º Os Dividendos e/ou JCP correspondem a uma parcela do lucro remanescente da empresa, apurado após a destinação da Reserva Legal e dos Lucros a Realizar, que é distribuída aos acionistas, por ocasião do encerramento do exercício social, conforme disposto no art. 202 da Lei 6.404/76.

§ 1º Para fins de apuração da base de cálculo dos dividendos e/ou JCP, poderão ser excluídos do lucro do exercício os efeitos econômicos não realizados financeiramente de receita de equivalência patrimonial de investimentos e de receita de avaliação de imóveis a valor justo de mercado, nos termos do Art. 197 § 1o da Lei 6.404/76.

§ 2º A parcela de lucro excluída da base de cálculo dos dividendos por não realização financeira deverá ser registrada como Reserva de Lucros a Realizar e somente poderá ser utilizada para pagamento do dividendo obrigatório, nos termos do Art. 197 § 2o da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 3º A Política de Distribuição de Dividendos da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap reflete as disposições constantes do Estatuto Social da Companhia e é fundamentada na Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), a qual dispõe que as sociedades anônimas devem distribuir parcela do lucro líquido apurado no mesmo exercício social, e na Lei 13.303/2016, que dispõe sobre a transparência na distribuição dos dividendos.

Art. 4º A título de dividendo mínimo obrigatório, é assegurado aos acionistas receber, em cada exercício social, a importância de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III – PAGAMENTO AOS ACIONISTAS

Art. 5º Compete ao Conselho de Administração, após encaminhamento da Diretoria Colegiada, propor o valor correspondente ao pagamento dos Dividendos e/ou JCP à decisão da Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 6º A Terracap poderá pagar, por proposta da Diretoria Colegiada e mediante aprovação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo único. O total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social está limitado ao montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei 6.404/1976.

Art. 7º Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no art. 193 da Lei 6.404/1976.

Art. 8º Por proposta da Administração, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido do exercício (conforme art. 1º) à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo único. Na hipótese de não verificação de lucro líquido no exercício social, o dividendo não distribuído em um exercício não acumulará para o exercício seguinte.

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre a distribuição dos dividendos e/ou JCP conforme o art. 163, inciso III, da Lei 6.404/1976, e o Estatuto Social da Terracap.

Parágrafo único. Caso a situação financeira da Terracap seja incompatível com o pagamento de dividendos, o Conselho Fiscal deve elaborar parecer específico e os lucros não distribuídos devem ser registrados como Reserva Especial, conforme dispõe o § 5º do art. 202 da mesma lei.

Art. 10. O montante a ser distribuído deverá ser dividido pelo número de ações em circulação da empresa, de forma a garantir a proporcionalidade da distribuição. Todos os acionistas têm direito a receber Dividendos e/ou JCP na mesma proporção em que participam no capital.

Parágrafo único. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, conforme disposição estatutária.

Art. 11. Os pagamentos referentes aos JCP sofrerão retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, exceto para acionistas imunes da referida tributação.

Parágrafo único. A tributação constante no caput deste artigo não é atribuída ao pagamento na modalidade de Dividendos.

Art. 12. Os valores devidos a título de Dividendos e/ou JCP serão pagos aos acionistas de acordo com a parcela de realização do lucro do exercício e conforme prazo estabelecido em Assembleia Geral, sendo disponibilizados aos acionistas por meio de Informe a ser apresentado no site da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap (www.terracap.df.gov.br).

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de dois anos, quando será revisada, ou até que haja deliberação em sentido contrário, observados os termos da legislação aplicável.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

Presidente - Representante do Distrito Federal

RAPHAEL VIANNA DE MENEZES

Conselheiro - Representante do Distrito Federal

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Conselheiro - Representante do Distrito Federal

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Conselheiro - Representante da União

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Conselheiro - Representante da União

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Conselheiro - Representante do Distrito Federal

ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR

Conselheiro - Representante do Distrito Federal

ALIENDRES SOUTO SOUSA

Conselheiro - Representante dos Empregados

JÔNATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO

Conselheiro - Representante da União

SABÁ CORDEIRO DE MONTEIRO CHAGAS FILHA DE OLIVEIRA

Conselheira - Representante da União



Documento assinado eletronicamente por **SABA CORDEIRO DE MONTEIRO CHAGAS FILHA - Matr. 0012175-4, Conselheiro(a) de Administração**, em 10/02/2023, às 19:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÔNATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY DE CASTRO - Matr. 0012161-4, Conselheiro(a) de Administração**, em 12/02/2023, às 22:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 0002870-3, Conselheiro(a) de Administração**, em 13/02/2023, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR - Matr. 0012166-5, Presidente do Conselho de Administração**, em 13/02/2023, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO DE MOURA CARNEIRO - Matr.0012176-2, Conselheiro(a) de Administração**, em 14/02/2023, às 06:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL VIANNA DE MENEZES - Matr. 0012153-3, Conselheiro(a) de Administração**, em 14/02/2023, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0012178-9, Conselheiro(a) de Administração**, em 15/02/2023, às 09:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR - Matr. 0012157-6, Conselheiro(a) de Administração**, em 15/02/2023, às 19:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=105857973 código CRC= **78DB3EF7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402
